

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001905/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046563/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.006824/2017-56
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, REST., BARES E SIMIL. NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.887.329/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HENRIQUE BUBLITZ;

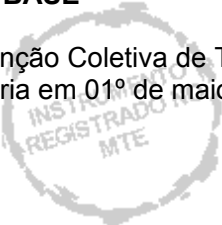
E

SINDICATO INST BELEZA CABELEIREIROS E SIMILARES DE B C, CNPJ n. 95.313.102/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas empresas do setor de Oficiais Barbeiros (inclusive aprendizes), Manicures e Empregados nos Salões de Cabeleireiro para Homens, Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiro de Senhora.s**, com abrangência territorial em **Blumenau/SC, Gaspar/SC, Ilhota/SC, Indaial/SC, Ituporanga/SC, Luiz Alves/SC e Rio Do Sul/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 01 de maio de 2017, ficam estabelecidos os seguintes Pisos Salariais para os integrantes da Categoria Profissional:

FUNÇÃO	PISO
Cabeleireiro(a)	R\$ 1.707,18
Manicure, Pedicure, Depiladora e Recepcionista	R\$ 1.427,24
NAS FUNÇÕES DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS:	
Tinturas	R\$ 2.989,86
NAS FUNÇÕES DE ESTÉTICA:	
Estética Corporal e Facial	R\$ 1.823,05
Faxineira/ copeira	R\$ 1.250,55
Caixa	R\$ 1.250,55
DEMAIS FUNÇÕES	R\$ 1.250,55

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE**

As empresas reajustarão os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de maio de 2017, pela aplicação do índice de 4,30% (Quatro virgula trinta por cento), incidente sobre os salários de maio de 2016.

§ 1º As empresas poderão compensar os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º Os empregados admitidos após o mês de maio/16 terão a correção salarial aplicada na proporção do tempo de serviço na empresa, respeitando o art. 461 e §§ da CLT e inciso XXX da CF/88.

§ 3º Fica ajustado entre as partes que o percentual utilizado para reajustar o piso estadual de Santa Catarina em 2018, será automaticamente repassado para os pisos fixados na cláusula terceira desta CCT.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

A empresa que efetuar o pagamento do salário do empregado em atraso (depois do quinto dia útil) pagará 10% (dez por cento) ao dia, calculado sobre o valor do salário vencido, relativo à mora salarial, após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que reste configurada a culpa da empresa no atraso.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Por ocasião do reajuste salarial e quando da admissão, não poderá o empregado mais antigo receber salário inferior ao empregado mais novo na mesma função, devendo neste caso, ser efetuada a equiparação salarial na forma da lei, salvo se a empresa adotar quadro organizado de carreira.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO – MORADIA

> Autoriza-se o desconto de moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel ocupado tiver o habite-se concedido pela autoridade competente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

Garantidas as condições mais favoráveis pré-existentes, as empresas poderão conceder adiantamento salarial a seus empregados até o dia 20 de cada mês, em montante não inferior a 30% (trinta por cento) do salário básico mensal. A presente condição não se aplicará àqueles empregados que tiverem faltado injustificadamente ao serviço por mais de 02 (dois) dias até o dia 15 do respectivo mês. Os empregados que não desejarem receber adiantamento salarial deverá manifestar-se por escrito

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO AO ANALFABETO

O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados envelope mensal de pagamento ou documento equivalente contendo, além da identificação da empresa, a discriminação de todos os valores pagos e descontados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas concederão adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao ensejo das férias, mediante requerimento do empregado, até 10 (dez) dias antes do início do período de gozo das férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e para as subseqüentes o acréscimo será de 100% (cem por cento), em relação ao valor das horas normais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REUNIÕES

As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e quando fora do horário de expediente, as horas em que o ficar a disposição serão remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta CCT.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas laboradas em horário noturno (22:00 às 05:00) serão remuneradas com o adicional de 35% (adicional noturno).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalham em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade, o percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio ou mínimo respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

§ 2º A eliminação do risco a saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo aprovados pelo órgão competente, exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, mediante apresentação de novo laudo técnico.

§ 3º A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado

pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.

§ 4º O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

§ 5º Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao Empregado, que tenha exercido suas funções nas condições do caput desta cláusula, além, dos documentos exigidos por lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Ao empregado que exercer a função de caixa ou função assemelhada é devido a título de quebra de caixa, o adicional de 30% (trinta por cento) incidente sobre o seu salário base.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS E REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras e do repouso semanal dos empregados comissionistas será calculada sobre o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas normais e extras trabalhadas, acrescendo-se ao valor hora, para efeito de cálculo, o adicional de horas extras estabelecido nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO QÜINQUÊNAL

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos para o mesmo empregador, o empregado terá direito a percepção do adicional de 5% (cinco por cento), incidentes sobre o salário base mensal. O pagamento do respectivo prêmio será efetuado no mês em que o empregado completar os cinco anos de serviço.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei nº 7.418 de 16/12/85, inclusive para deslocamento dos empregados que almoçam em suas residências.

Parágrafo Único: As empresas que fornecerem refeição ou possuem restaurante próprio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale-transporte nos intervalos para refeição

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REEMBOLSO- CRECHE

Em atenção ao disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, fica facultado às empresas suprirem a exigência por meio de creches, na forma prevista no parágrafo 2º do mesmo artigo ou pagarem diretamente a empregada mãe, a título de reembolso –creche, nos seguintes termos:

a) O reembolso–creche deverá cobrir, integralmente, as despesas efetuadas com o pagamento da creche de livre escolha da empregada-mãe, ou outra modalidade de prestação de serviço desta natureza, pelo menos até os seis meses de idade da criança;

b) Para fazer jus ao citado reembolso a empregada mãe é obrigada a apresentar à empresa a certidão de nascimento do filho e o recibo de pagamento fornecido pela Creche utilizada.

c) Dado o caráter substitutivo dos preceitos legais, o reembolso-creche não integrará para qualquer efeito do salário da empregada.

d) A presente estipulação convencional supre inteiramente as disposições da Portaria 3.296 de 03 de setembro de 1986.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE FARMÁCIA

Mediante apresentação de receita médica e orçamento do respectivo custo, os empregados que o requererem terá direito a adiantamento salarial para aquisição de medicamentos, inclusive para seus dependentes, até o limite de 30% do salário mensal.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA SOB ALEGAÇÃO DE FALTA GRAVE

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo indicando o fundamento de sua decisão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será proporcional, conforme Lei 12.506/2011, sendo o seu cumprimento de 30 (trinta) dias, devendo ser indenizado pela empresa os dias excedentes.

§ 1º O horário normal de trabalho do empregado durante o prazo de cumprimento do aviso, previsto no caput desta cláusula será reduzido de duas horas diárias sem prejuízo do salário integral.

§ 2º No caso do aviso prévio especial previsto no caput, é facultado ao empregado trabalhar sem a redução das duas horas diárias previstas no §1º caso em que poderá faltar ao serviço sem prejuízo do salário integral por 07 dias corridos.

§ 3º Nas rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, o aviso prévio será de 30 (trinta) dias, independente do tempo de serviço prestado para empresa.

§ 4º O empregado que manifestar com pelo menos trinta dias de antecedência a intenção de pedir demissão ao obter alta da previdência social ou ao término da licença maternidade, fica desobrigado de cumprir o aviso prévio ou de indenizar o período respectivo, ficando a empresa isenta de remunerar os respectivos dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo aviso, recebendo, em tal caso, o nproporcional aos dias efetivamente trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA

No âmbito da categoria econômica representada pelo SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA, CABELEREIROS E SIMILARES DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, não haverá contratação de mão-de-obra através de cooperativas de Trabalhadores e ou Terceirizados para atender a necessidade de serviços inerentes a atividade fim da empresa.

Parágrafo Único: O descumprimento da presente cláusula sujeita o infrator o pagamento de multa equivalente ao maior piso da categoria, por empregado contratado, cujo valor reverterá á entidade profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE COMISSÕES

A empresa deverá anotar na CTPS, além do salário básico, o percentual de comissões percebida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS

A empresa efetuará as anotações na CTPS e a devolverá ao empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso da categoria em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a registrar o contrato de trabalho na CTPS do empregado, devendo entregar cópia do contrato de experiência ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados que completarem 06 meses de serviços prestados para o mesmo empregador deverá ser homologadas na FETRATUH.

Parágrafo único: As empresas que mantêm Acordo de Flexibilização de Jornada de Trabalho (Banco de Horas) independente do tempo de serviço do empregado na empresa, ficam obrigadas a Homologarem as rescisões do Contrato de Trabalho na FETRATUH.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES NAS RESCISÕES DE CONTRATO - TEMPO DE SERVIÇO

As Homologações de rescisão de contrato deverão ser efetuadas na FETRATUH após o 6º (sexto) mês de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

- 1 - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;
- 2 - Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- 3 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- 4 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- 5 - Extrato Para Fins Rescisório ou analítico do FGTS, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- 6 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- 7 - Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- 8 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- 9 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- 10 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;

- 11 - Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc.);
 - 12 - Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 5 anos anteriores à data de desligamento do empregado;
 - 13 - RAIS do ano-base imediatamente anterior;
 - 14 - Documentos demonstrativos das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc.)
- Parágrafo Único** A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8ª da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUITAÇÃO DO INPC-IBGE NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Em caso de rescisão de contrato de trabalho, independente do motivo do desligamento, as empresas deverão corrigir o salário do empregado considerando para o cálculo o INPC/IBGE acumulado a partir da última data base ou data de admissão do empregado, até a data da dispensa do mesmo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada, preferencialmente, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO A GESTANTE

Ficam garantidos o emprego e o salário:

- a) Da empregada gestante, desde a concepção até seis meses após o parto;
- b) A empregada que sofrer aborto não criminoso terá direito a um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando assegurado o direito de retornar à função que ocupava antes de seu afastamento.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ALISTAMENTO MILITAR

A partir do conhecimento pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar, terá a mesma estabilidade no emprego, até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário, ao trabalhador que, contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que se adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão do INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido do direito, extingue-se a garantia.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO

Fica vedado aos empregadores exigirem dos trabalhadores realização de atividades diversas daquelas estabelecidas no contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

Ficam os empregados responsáveis pelas diferenças que forem encontradas na conferência dos valores em caixa desde que seja realizada na presença do operador responsável pela mesma. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por qualquer erro constatado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CHEQUES SEM FUNDOS – DESCONTO NO SALÁRIO

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheques sem fundos recebidos quando na função de caixa ou assemelhada, desde que cumpridas às normas regulamentares estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente, lanches para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras em caráter excepcional. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local, em condições de higiene, a fim de que seus empregados possam lanchar.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TÉRMINO DA JORNADA EM HORÁRIO NOTURNO/ TRANSPORTE

A Empresa fornecerá meios de transporte aos seus empregados quando a jornada de trabalho terminar após as 22hs e o local não for atendido por transporte público regular após este horário.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DESCANSO ESPECIAL NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres no período de amamentação, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

Parágrafo Único: Segundo o § 1º do art. 389 da CLT, os estabelecimentos em que trabalharem, pelo menos 30 (mulheres), com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, manterão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardarem sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Ao empregado que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança terá garantia de emprego e salário, a partir da autorização judicial de guarda e responsabilidade do adotado, nos seguintes termos:

- a) De zero (0) a um (1) ano de idade, o período será de 120 dias;
- b) De um (1) ano e um (1) dia e até quatro anos de idade, o período será de 60 dias;

c) De quatro (4) anos e um (1) dia e até o dia em que a criança completar oito (8) anos de idade, o período será de trinta (30) dias;

Parágrafo Único – Quando mais de um empregado da mesma empresa for responsável legal pelo dependente mencionado no “caput” desta cláusula, somente a um deles se estenderá o benefício.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES – ESTABILIDADE NO EMPREGO

Nas empresas com mais de 200 empregados é assegurada a eleição direta de um representante, com as garantias do art. 543, e seus parágrafos, da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FOLGAS E FERIADOS

a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e no prazo máximo de três semanas deve coincidir com o Domingo, observando o intervalo máximo de sete dias entre uma folga e outra.

b) Nas atividades em que não for possível, a suspensão do trabalho, nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal.

c) Os cônjuges que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa terão direito a gozar a folga semanal no mesmo dia, se assim o desejarem.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas que tiverem acima de 05 empregados deverão utilizar livro de registro de ponto ou cartão mecanizado para o efetivo controle da jornada de trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O trabalhador terá direito a 06 (seis) dias a cada período de 06 (seis) meses no caso de necessidade de consulta médica ao filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO DE FOLGA

As empresas obrigam-se a organizar a escala de folgas do mês com antecedência de trinta (30) dias e fixá-la em lugar de fácil acesso aos empregados.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 1º Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto, se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

§ 2º Os membro de uma mesma família, que trabalharem no mesmo estabelecimento ou empresa, terão direito a gozar as férias no mesmo período, se assim o desejarem.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS

As férias, gratificação natalina e verbas rescisórias serão calculadas com base na média percebida pelo empregado nos 12 (doze) meses que antecederem o fato ou pelo período proporcional aos meses que tenha vigorado o contrato de trabalho.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MATERNIDADE ÀS TRABALHADORAS ADOTANTES

A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos seguintes termos:

- a) De criança com até um ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;
- b) De um até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- c) De quatro até oito anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A licença-maternidade será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

A empresa devesse manter local adequado para a refeição dos trabalhadores bem como, refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE

TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, inclusive, uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICOS E ODONTOLÓGICO**

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais de Sindicatos de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA AO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO**

Fica garantida a readaptação em função compatível com seu estado físico aos empregados vítimas de acidentes de trabalho que após a alta médica apresentarem, cumulativamente, redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial da Previdência Social e incapacidade para desempenhar a função exercida anteriormente, desde que após o acidente, os mesmos participem de processo de readaptação e reabilitação profissional. Readquirida a capacidade laborativa cessa a garantia.

PRIMEIROS SOCORROS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - SOCORROS E TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a socorrer e transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

As empresas se obrigam a cumprir a NR 9 de que trata a Portaria Ministerial 3214/78, elaborando e implementando o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). O Mapa de Risco completo ou setorial deverá ser afixado em quadro de aviso, de forma claramente visível e de fácil acesso a todos os trabalhadores, cópia de todo o processo de elaboração e implementação do programa, passo a passo, deverão ser remetidos ao Grupo Operativo, nos termos do Acordo sobre dispositivos para implantação NR 7 PCMSO e NR 9 PPRA.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMA CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL

Os exames médicos admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional dos trabalhadores, serão custeados pelo empregador, sendo executado por médico especializado em medicina do trabalho. Os exames laboratoriais devem ser pagos pelo empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados, em local no qual os mesmos possam ser utilizados durante os intervalos que os serviços permitirem.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO INSS/ ATRASO

A empresa que por inadimplência perante a Previdência Social, prejudicar o empregado no gozo dos benefícios previdenciários (auxílio doença, aposentadoria, etc.) obriga-se a arcar com os prejuízos financeiros causados ao trabalhador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ÁGUA POTÁVEL / HIGIENE / VESTIÁRIO

- a) As empresas comprometem-se a cumprir as determinações contidas na legislação, no que diz respeito às condições sanitárias, de higiene, de conforto e de os locais de trabalho, devendo fornecer aos seus empregados, água e instalações sanitárias adequadas;
- b) As empresas manterão local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, para o desempenho de suas funções nos intervalos destinados à descanso, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos e suplentes da FETRATUH-SC, sem prejuízo do salário até 15 (quinze) dias por ano, para representar a categoria em congressos, cursos, assembléias ou encontro dos trabalhadores, desde que previamente solicitado pela entidade com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Representantes em Reunião Extraordinária Específica, realizada no dia 18 de fevereiro de 2017, as empresas descontarão de todos os seus empregados, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) nos meses de maio e agosto/2017 e de 4% (quatro por cento), no mês de novembro/2017, a incidir sobre a remuneração percebido pelo empregado nos respectivos meses, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRATUH-SC, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, em boleto bancário pré-preenchido, fornecido pelo mesmo.

§ 1º - A empresa que não receber o boleto até o último dia de maio, agosto e novembro, deverá retirá-la na sede da FETRATUH ou solicitá-la através do telefone (048) 3224-2058 e-mail fetratuh@fetratuh.org.br

§2º – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido da multa de 0,3333% ao dia, limitado a 20%(vinte por cento), além de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, em uma parcela, no dia 15 mês de Maio/17, pagável em conta corrente da Entidade Patronal na caixa Econômica Federal

sob o n.º 3292-3, código de operação 003, Agência 0921, ou solicitar guia no e-mail sinbac@ibest.com.br, conforme tabela abaixo:

Institutos de Beleza, Esteticistas e Academia – Sem Empregados	R\$ 300,00 por ano;
Institutos de Beleza, Esteticistas e Academia – Até 03 Empregados	R\$ 360,00 por ano;
Institutos de Beleza, Esteticistas e Academia – Até 05 Empregados	R\$ 420,00 por ano;
Institutos de Beleza, Esteticistas e Academias – Com mais de 05 Empregados	R\$480,00 por ano.

Parágrafo Único – O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, efetuado fora do prazo mencionado no caput acima, será acrescido de multa de 0,333% ao dia, limitado a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE OPOSIÇÃO

O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial mediante manifestação, por escrito a entidade profissional, a qualquer tempo a partir da comunicação descrita no caput, até dez dias antes da efetivação do referido desconto em seu salário.

Parágrafo Único - As empresas enviarão a Entidade Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

As empresas remeterão a FETRATUH-SC o comprovante de depósito da contribuição sindical, acompanhado de relação nominal dos empregados, indicando a remuneração que serviu de base para o desconto, até o 10º (décimo) dia subsequente ao recolhimento do respectivo valor no estabelecimento bancário, conforme § 2º do artigo 583 da CLT.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

Será afixado na empresa quadro de avisos da Entidade Profissional para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS COLETIVOS

As empresas poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho com a assistência dos sindicatos signatários desde que sejam filiados ao Sindicato da categoria econômica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ação de cumprimento em relação a qualquer cláusula desta convenção, independente de relação de empregados, autorização ou mandato dos mesmos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - MULTA - OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem as cláusulas estipuladas neste instrumento Coletivo de Trabalho ficam sujeitas ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre a remuneração dos empregados prejudicados, das custas processuais e honorários advocatícios. O valor da penalidade aplicada reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores na renúncia pelos empregados.

Parágrafo Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar, regulamentadora dos preceitos constitucionais substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho ressaltando-se sempre, as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese à acumulação.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se refere às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Florianópolis, 21 de junho de 2017

Admitidos até	Multiplique o salário por	Percentual reposição
mai/16	1,0430	4,30
jun/16	1,0393	3,93
jul/16	1,0357	3,57
ago/16	1,0320	3,20
set/16	1,0284	2,84
out/16	1,0248	2,48
nov/16	1,0212	2,12
dez/16	1,0176	1,76
jan/17	1,0140	1,40
fev/17	1,0105	1,05
mar/17	1,0071	0,71
abr/17	1,0036	0,36

**HENRIQUE BUBLITZ
PRESIDENTE**

FEDERACAO DOS TRAB. EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, REST., BARES E SIMIL. NO ESTADO DE SANTA CATARINA

**ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO INST BELEZA CABELEIREIROS E SIMILARES DE B C**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.